

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 214/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente às obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, à Firma H. Nolasco & Cia. Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Firma H. Nolasco & Cia. Lda., para a execução da empreitada das obras de beneficiação da pista, relvado e sistema de rega do Complexo Desportivo de Macau, pelo montante de total de \$ 5 323 088,20 (cinco milhões, trezentas e vinte e três mil e oitenta e oito patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 596 926,50
1989	\$ 3 726 161,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 07.020.004.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 215/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, à empresa Mei Cheong Construction, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 e 5, pelo montante de MOP\$ 12 468 894,30, (doze milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 1 700 000,00
1989	\$ 10 768 894,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00, acção 06.010.006.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————
Portaria n.º 216/88/M

de 28 de Dezembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos residuais da zona de Cheoc Van, ao construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Joaquim Dillon de Jesus, para a execução da empreitada, referente aos trabalhos de drenagem da zona de Cheoc Van, pelo montante de \$ 1 332 970,90 (um milhão, trezentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 399 891,30
1989	\$ 933 079,60

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.004.02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.